

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

RS

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
1464824350

NOME
ROSIANE FRANCISCO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
5039166714 SSP/DI RS

CPF
559.691.940-34

DATA NASCIMENTO
22/10/1968

FILIAÇÃO
FLAVIO RODRIGUES
FRANCISCO
NAIR DE OLIVEIRA
FRANCISCO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02821920008

VALIDADE
18/07/2022

1ª HABILITAÇÃO
04/04/2003

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Rosiane

LOCAL
GRAVATAI, RS

DATA EMISSÃO
19/07/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
Idelmar José Gonçalves
60882874186
RS196263689

PROIBIDO PLASTIFICAR
1464824350

RIO GRANDE DO SUL



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2103254435 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/08/2005

NOME MATTEO FRANCISCO KOPLIN

FILIAÇÃO

CARLOS KOPLIN
ROSIANE FRANCISCO KOPLIN

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

PORTO ALEGRE 11/07/1996

DOC. ORIGEM C NASC 44850 GRAVATAI RS

LV A143 FL 229

CPF *****/****

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO DIRETOR

10759190 100484

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

CÓDIGO DE CONTROLE
F108.1F71.08D2.1C87



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 15:32:15 do dia 14/07/2017 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RS
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 01 00880895306 R.N.T.R.C. EXERCÍCIO 2019

MATTEO FRANCISCO KOPLIN

CPF / CNPJ 013.792.440-21 PLACA INA7307

PLACA ANT / UF NFISCAL 9B0SA19906B201932 CHASSI

PAS/AUTOMÓVEL ESPÉCIE TIPO COMBUSTÍVEL ALCO/GASOL

GM/CLASSIC LIFE MARCA / MODELO ANO FAB. 2006 ANO MOD. 2006

5P/072CV CAP / POT / CIL CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE BRANCA

1 P COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC / COTAS 1º ISENTO

2 V FAIXA I.P.V.A. PARCELAMENTO / COTAS 2º 3º

3 A PRÊMIO TARIFÁRIO (RS) 16,15 IOF (RS) 0,06 PRÊMIO TOTAL (RS) 16,21 DATA DE PAGAMENTO 13/09/19

AL FID: BANCO GMAC S.A. NAC DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATORIO

NÃO VALIDO PARA TRANSFERENCIA

GRAVATAI LOCAL 95465786115

13/09/19 DATA

Enio Bacci
Diretor-Geral DETRAN-RS

DETRAN

CONTRAN

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

RS Nº 015169091382 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO 2019 15/09/19

VIA 01 CPF / CNPJ 013.792.440-21 PLACA INA7307

RENAVAM 00880895306 MARCA / MODELO GM/CLASSIC LIFE

ANO FAB. 2006 CATABE 01 Nº CHASSI 9B0SA19906B201932

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (RS) 5,40 DENATRA (RS) 0,60 CUSTO DO SEGURO (RS) 5,00

CUSTO DO BILHETE (RS) 4,15 IOF (RS) 0,06 TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (RS) 16,21

PAGAMENTO PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO PAGO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.246.608/0001-04

2961451

CLA004396



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara de Família da Comarca de Gravataí

Rua Alfredo Soares Pitrez, 255 - Bairro: Santa Luzia - CEP: 94020050 - Fone: (51) 3488-1756 - Email: frgravataivfam@tjrs.jus.br

CURATELA Nº 5002043-22.2017.8.21.0015/RS

REQUERENTE: ROSIANE FRANCISCO (PAIS)

REQUERIDO: MATTEO FRANCISCO KOPLIN (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC))

TERMO DE COMPROMISSO DE CURADOR PROVISÓRIO

DADOS DA NOMEAÇÃO:

Curador(a) Nomeado(a): ROSIANE FRANCISCO, RG: 5039166714, CPF: 559.691.940-34.

Interditado(a): MATTEO FRANCISCO KOPLIN, RG: 2103254435, CPF: 013.792.440-21.

Certidão de Nascimento Interditado(a): nº 44850, Livro A-143, Folha 229, Gravataí-RS - Valecy

Data da Nomeação: 27/11/2017

Data e Hora do Compromisso: 06 / 08 / 2021 às 16h

Validade do Termo de Compromisso: 1 ANO

Na data e hora acima mencionadas, neste Juízo, compareceu o(a) Curador(a) supra e, disse que, tendo sido nomeado(a) provisoriamente, nos autos em epígrafe, vinha prestar o presente compromisso, requerendo deferimento e prometendo agir com Justiça e Equidade no desempenho da função. Houve deferimento. Lavrou-se o presente, que servirá como **CERTIDÃO**.


ROSIANE FRANCISCO

Curadora

Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE MORAES, Juíza de Direito**, em 30/7/2021, às 15:23:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10009810653v2** e o código CRC **63bfb7d4**.

5002043-22.2017.8.21.0015

10009810653.V2



Dr. PAULO ROBERTO TOEBE

NEUROLOGISTA CLÍNICO

CRM/RS 45568 | RQE 34292

Membro Efetivo da SBNC

Laudos Médico

Atesto para os devidos fins que o
Sr. Matteo Francisco Koplin, 25 anos,
é portador de disgenesia cerebral.

Como consequência apresenta um dz
congenita, parquignia cerebral com
epilepsia focal e retardo mental
moderado com comprometimento
significativo do comportamento,
requerendo acompanhamento contínuo
de suas atividades.

CENTRO VIDA SAÚDE
(51) 3661.5991 | (51) 98939.9681

CENTRO CLÍNICO LODI
(51) 98939.9681

CID- G40.2 / F71.1 / R04.8

03.08.21

Dr. Paulo Roberto Toebe
NEUROLOGISTA
CRM/RS 45568 - RQE 34292

www.doctoralia.com.br

EXAMES NEUROLÓGICOS: Eletroencefalograma - EEG | Eletroencefalografia - ENMG



COMARCA DE GRAVATAÍ

1ª Vara de Família

Rua Alfredo Soares Pitrez, 255 - CEP: 94030001 Fone: 51-3488-1756

TERMO DE AUDIÊNCIA - CÍVEL

Data: 21/05/2009 **Hora:** 14:45
Juiz Presidente: Rodrigo de Souza Allem
Processo nº: 015/1.08.0002608-4 e 1.08.0010496-4
Natureza: Separação Judicial Litigiosa e Reconvensão
Autor: Rosiane Francisco Koplin
Adv: Cicero de Moraes Neto - RS/37647
Réu: Carlos Koplin
Adv: Gustavo Tanger Jardim - RS/58417
Ministério Público: Débora Regina Menegat
Estagiária: Eveline Bordinhão

Aberta a audiência, compareceram as partes e seus procuradores. Pelo MM. Juiz de Direito foi dito que tentada a reconciliação, não se obteve êxito. Entretanto, restou exitosa a tentativa de conversão da separação em amigável, nos seguintes termos: **1)** A guarda dos filhos caberá à separanda. **2)** Quanto às visitas, acordam as partes que o pai poderá visitar os filhos em finais de semana alternados, das 18h de sexta às 18h de domingo e durante a semana de forma livre, respeitada a rotina das crianças, principalmente do filho Mateu, que possui sérios problemas de saúde. Datas festivas de forma alternada, iniciando este ano com o Natal para a mãe e o Ano Novo para o pai. **3)** O requerido pagará alimentos aos filhos em valor equivalente a **22% do salário mínimo nacional**, até o dia 10 de cada mês, mediante depósito na conta bancária da genitora, conforme constante nos autos (Banco Bradesco, ag. 877-0, conta 22241-0). Quanto aos alimentos em atraso, a separanda renuncia ao seu exercício. **4)** Os bens móveis já foram partilhados, sendo que o automóvel caberá ao separando. **5)** Quanto à partilha dos bens imóveis, referem que os créditos oriundos de uma ação, conforme informado na fl. 3 item B, já foram partilhados entre as partes. As cotas sociais referentes as empresas da separanda e do separando ficarão respectivamente para cada titular, sendo que se excluirá a participação da separanda na empresa do separando. **6)** A separanda voltará a usar o nome de solteira. **7)** As partes dispensam alimentos entre si, renunciando expressamente o separando ao pedido de alimentos veiculado em reconvensão. Pelo Juiz foi dito que dava a palavra ao representante do Ministério Público, o qual se manifestou pela homologação do acordo e decretação da separação. A seguir pelo Juiz foi dito que não havendo possibilidade de reatarm a convivência conjugal, e presentes os requisitos legais, com fundamento no art. 1574 do Código Civil, defiro o pedido e DECRETO a separação do casal. Quanto aos demais itens, **HOMOLOGO, por sentença**, o acordo celebrado entre as partes para



Poder Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente cópia reprográfica é fiel do documento constante dos autos da 1ª Vara de Família. Dou fé.
Gravataí,

Mariana Moreira de Souza



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o feito com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação da separação e alteração do nome da separanda, que voltará a usar o nome de solteira. Custas suspensas, em face da gratuidade da justiça que defiro às partes. Após à exatoria para avaliação, com as negativas fiscais, oportunamente expeçam-se os formais de partilha. Remetam-se os autos à contadoria para cálculo de custas eventualmente pendentes. Após, intimem-se os autores para pagamento de eventuais custas pendentes. Oportunamente, archive-se com baixa. Presentes intimados. Nada mais. Estagiária: *E*

RS Allen
Rodrigo de Souza Allem
Juiz de Direito

Ampegat
Débora Regina Menegat
Ministério Público

Autor(es)

Isiane

Réu(s)

[Assinatura]

Procurador(a)

Alvaro de Moraes Neto

Procurador(a)

[Assinatura]

Certifico que procurei
a alteração do nome/
natureza da ação
para separação
consensual
em 22/05/09

Certifico e Dou Fé que registrei
a sentença retro e anotei
devidamente.

Em: 22/05/09

Escrivão: *E*

ALO
Arlene Maria Lorenz
Oficial Ajudante
Mat 14059797



2ª VIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

CARLOS KOPLIN
ROSIANE FRANCISCO
MATRÍCULA

098269 01 55 1995 2 00024 223 0008450 18

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASC., NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

CARLOS KOPLIN, nascido em dezanove (19) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), em Porto Alegre, RS, brasileiro, filho de GÜNTHER GUSTAVO KOPLIN e de ELGA HELENA KOPLIN.**ROSIANE FRANCISCO**, nascida em vinte e dois (22) de outubro de mil novecentos e sessenta e oito (1968), em Gravataí, RS, brasileira, filha de FLÁVIO RODRIGUES FRANCISCO e de NAIR DE OLIVEIRA FRANCISCO.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

Vinte e nove de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.

DIA

29

MÊS

12

ANO

1995

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ROSIANE FRANCISCO KOPLIN.

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Averbação: Por sentença do Exmo. Sr. Dr. Rodrigo de Souza Allem, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Gravataí, RS, datada de 05.2009, transitada em julgado em 23.06.2009, foi decretada a **SEPARAÇÃO CONSENSUAL** do casal Carlos Koplin e Rosiane Francisco Koplin, que usará o nome **ROSIANE FRANCISCO**, tudo conforme mandado datado de 11.08.2009, extraído do Proc. 015/1.08.0002608-4, da Exma. Sra. Dra. Rada Maria Metzger Képes Zaman, Juíza de Direito da Vara supracitada. Situação dos bens: bens já partilhados. Averbação datada de 14.10.2009.**Averbação:** Conforme sentença do Exmº Sr Dr Felipe Peng Giora, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Gravataí, RS, datada de 03.08.2011, transitada em julgado em 02.09.2011, foi decretada a conversão de Separação em **DIVÓRCIO CONSENSUAL** do casal Carlos Koplin e Rosiane Francisco Koplin, que usará o nome **ROSIANE FRANCISCO**, conforme mandado datado de 14.12.2011, da Exmª Sra Dra Dulce Ana Gomes Oppitz, Juíza de Direito da Vara já mencionada, extraído do Proc. 015/1.11.0010490-0. Situação dos bens: não há bens a partilhar. Vide verso.Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Valecy Cabeleira Bitelo - Tabelião/Registrador
Comarca de Gravataí/RS
Gravataí/RS - Av. José Loureiro da Silva, 1826
Contato: (51)3488-1800O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Gravataí, 12 de junho de 2013.BEL. TATIANA OSÓRIO DE LIMA SOARES
Escrevente AutorizadaEmolumentos: Certidão (02 páginas): R\$ 36,20 (0252.04.1100016.00655 = R\$ 0,70); Processamento eletrônico: R\$ 3,10
(0252.01.1200007.08961 = R\$ 0,30)
Total: R\$ 40,30Registro Civil das
Pessoas Naturais.
Gravataí-RS - Centro
Fone: 3488-1800

Averbação datada de 20.12.2011. **Anotação:** A nubente **casou** neste cartório em 24.02.2012, com Giovani da Silva Aguiar, passando ela a usar o nome **Rosiane Francisco Aguiar** e ele permaneceu com o mesmo nome, lavrado neste Ofício no Livro B/40, fls. 123, sob nº 13151.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Valecy Cabeleira Bitelo - Tabelião/Registrador
Comarca de Gravataí/RS
Gravataí/RS - Av. José Loureiro da Silva, 1826
Contato: (51)3488-1800

O referido é verdadeiro e dou fé.

Gravataí, 10 de junho de 2013.

D. Tatiana Osório de Lima Soares

Bel. Tatiana Osório de Lima Soares

Escrevente Autorizada

**Registro Civil das
Pessoas Naturais.
Gravataí-RS - Centro
Fone: 3488-1800**

Detalhamento da Matrícula

Matrícula	0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31
Padrão	aaaaabbcc dddd e ffff ggg hhhhhh ii
	Detalhamento
aaaa (00188-3)	Código Nacional da Serventia (identificação única do cartório)
bb (01)	Código do Acervo, sendo: 01 - Acervo Próprio Outros - Acervos Incorporados
cc (55)	Tipo de Serviço Prestado, sendo: 51: Serviço de Notas 52: Serviço de Protesto de Títulos 53: Serviço de Registro de Imóveis 54: Serviço de Registro de Títulos e Documento Civil de pessoa jurídica 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais 56: Serviço de Registro de Contratos Marítimos 57: Registro de Distribuição
dddd (1987)	Ano do Registro
e (1)	Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para fins civis) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Auxiliar (Registro de Natimortos) 6: Livro D (Registro de Proclamas) 7: Livro E (Demais atos relativos ao Registro Civil)
ffff (0003)	Número do livro
ggg (050)	Número da folha
hhhhhhh (0000533)	Número do Termo
ii (31)	Digito Verificador

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro e transcrição de nascimento, casamento e óbito